



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.212 , DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Decreto nº 14.167, de 27 de novembro de 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e, à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 20.222/2015,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, o § 2º do artigo 5º, o parágrafo único do artigo 6º, o artigo 10 e o artigo 12, todos do Decreto nº 14.167, de 27 de novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º O crédito tributário pode ser compensado com débito da Fazenda Pública do Município de Taubaté decorrente de decisão judicial transitada em julgado, constante de precatório judiciário pendente de pagamento. (NR)

§ 1º São considerados créditos junto à Fazenda Municipal, exclusivamente:

I – precatórios próprios ou de terceiros;

II – sentenças judiciais relativas a créditos de pequeno valor com trânsito em julgado;

III – créditos decorrentes de desapropriações judiciais, independentemente de ter ocorrido sentença com trânsito em julgado, de desapropriações amigáveis, de contratos de prestação de serviços ou de aquisição de bens, bem como de outros créditos de caráter indenizatório, devidamente apurados em procedimento administrativo pelos setores com atribuições para tal mister.

§ 2º Além do titular do crédito, consideram-se detentores seus sucessores e cessionários, cuja condição deve ser comprovada, no caso de sucessor pela Lei Civil, por certidão extraída dos autos do processo judicial ou extrajudicial de inventário, arrolamento ou alvará judicial, e no caso de cessionário, por escritura pública nos termos da Lei.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 3º Os precatórios, próprios ou de terceiros, somente poderão ser compensados com débitos de natureza tributária que até 25 de março de 2015 tenham sido inscritos na dívida ativa."

"Art. 5º Compete à Secretaria de Administração e Finanças o recebimento e o processamento de pedido de compensação de que trata este decreto, inclusive aquele relativo a créditos tributários inscritos em dívida ativa do Município.

§ 1º A Secretaria de Administração e Finanças verificará a legitimidade do requerente e a documentação legal exigida para a efetivação do pedido, encaminhando o processo à Procuradoria Tributária para que requeira, em juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor pelo prazo de sessenta dias, prorrogáveis em caso de fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município.

§ 2º A efetivação da compensação dependerá de ato do Secretário de Administração e Finanças, ouvida a Procuradoria Tributária nas situações de créditos inscritos em dívida ativa. (NR)"

"Art. 6º A compensação deverá compreender a integralidade do débito do contribuinte, inclusive juros, multa e honorários advocatícios.

§ 1º O pedido de compensação suspende a exigibilidade do crédito tributário, não incidindo os encargos legais, salvo a correção monetária, durante a análise do pedido pelo Município, até a decisão final do Secretário de Administração e Finanças, ressalvada a paralisação por culpa exclusiva do requerente. (NR)

§ 2º Ao final, não sendo deferida a compensação, serão devidos todos os encargos legais incidentes no período. (AC)

§ 3º Em relação ao débito da Fazenda Pública, o mesmo tratamento deverá ser conferido quanto aos encargos devidos, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo. (AC)"

"Art. 10. Compete à Secretaria de Administração e Finanças proceder à baixa do crédito tributário depois de concluído o processo de compensação. (NR)"



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

“Art. 12. No caso de compensação decorrente de desapropriação, depois de formalizado o registro da escritura pública de transferência do imóvel expropriado para o Município, é que será providenciada a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa, nos limites do valor do imóvel expropriado.(NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de janeiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos


ODILA MARIA SANCHES
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de janeiro de 2018.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo